



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO

Nº 027/2023

Contrato de prestação de serviço técnico, de treinamento e capacitação de pessoal, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados S/S**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/000187, telefones: (48) 3221-2766 e 3221-2772, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes e pelo **Diretor Administrativo** Vitor Luiz Soares Bartelega.

1.2. **CONTRATADA** MENEZES NIEBUHR SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), nº 4120, Primavera Office, 5º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-005, inscrita no CNPJ/MF 07.857.617/0001-77 e registrada na OAB/SC sob o nº 1.046/2005, telefone: (48) 99191-9990, correio eletrônico (e-mail): joel@mnadvocacia.com.br, neste ato **representada** pelo(a) Sr (a). JOEL DE MENEZES NIEBUHR, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.806.629-59.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, incisos I, III e VI, da Lei 8.666/93.
- Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020.
- Termo de Inexigibilidade Licitação Nº 002/2023 (0745740).
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0717485), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000012579-2

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para desenvolvimento e implementação de regulamento próprio relativo à Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, conforme detalhamento a seguir:

PRODUTO	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
P1	Diagnóstico e Regulamento	02 (dois)	Produto	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
P2	Minutas Padronizadas (por demanda)	04 (quatro)	Produto	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
P3	Treinamento	16 (dezesesseis)	Hora	R\$ 1.562,50	R\$ 25.000,00
P4	Assessoria (por demanda)	10 (dez)	Hora	R\$ 780,86	R\$ 7.808,60
TOTAL					R\$ 252.808,60

2.1.1. **Produto 1:** O Produto 1 é dividido em duas entregas. A primeira corresponde a Relatório de Diagnóstico, cujo prazo é de até 15 (quinze) dias da reunião inicial com a equipe da CONTRATANTE, e a segunda à da própria Minuta do Regulamento, cujo prazo é de até 15 (quinze) dias da entrega do Relatório de Diagnóstico.

2.1.1.1. Além da regulamentação geral, o Regulamento deve conter dispositivo específico para as contratações de palestrantes para a Escola do Legislativo, bem como, a locação dos escritórios de apoio parlamentares.

2.1.2. **Produto 2:** Na proposta, referente às Minutas Padronizadas, a demanda deve ser apresentada pela CONTRATANTE de uma vez e de forma consolidada, sendo que a CONTRATADA dispõe do prazo de 60 dias para a entrega da totalidade contratada. A CONTRATADA se obriga a realizar alterações e ajustes que lhe sejam demandados pela CONTRATANTE.

2.1.3. **Produto 3:** A presente proposta não abrange aluguel de auditório e infraestrutura para o treinamento, inclusive coffee break e impressão de apostilas, que deve ser providenciado diretamente pela CONTRATANTE. O treinamento deve ser ministrado pelo sócio do Escritório, Dr. Joel de Menezes Niebuhr até 30 (trinta) dias da aprovação da Minuta do Regulamento do Produto 1, a data será definida pela CONTRATANTE.

2.1.4 **Produto 4:** Assessoria-técnica, sob demanda, a ser prestada pelo sócio do Escritório, Dr. Joel de Menezes Niebuhr, limitada a implantação, abrangendo acompanhamento de licitações e contratos, auxílios para

definição de agentes de contratação, alta administração e demais e plano anual de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 252.808,60** (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

4.1.1. No valor total indicado no item 4.1, encontram-se incluídos todos os honorários e demais despesas com facilitadores, impostos, taxas, contribuições sociais e demais despesas relativas ao objeto do presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **Conta Corrente nº 06134-6, Agência nº 8560 do Banco Itaú (341)**, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da inexigibilidade de licitação e do Contrato.

4.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.4. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1. Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa.

4.4.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa.

4.4.4. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.5. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso,

atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.7. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.8. Os pagamentos relativos ao Produto 1 serão feitos de acordo com cada entrega, respeitando-se as etapas de fiscalização do presente Contrato.

4.8.1. Em relação à segunda entrega do Produto 1, ou seja, a Minuta do Regulamento, a CONTRATANTE deve realizar o pagamento com a aprovação da minuta ou dentro do prazo de 60 dias da sua entrega, o que ocorrer primeiro. Independentemente do prazo de pagamento, a CONTRATADA se obriga a realizar alterações e ajustes que lhe sejam demandados pela CONTRATANTE, sem que lhe sejam devidos pagamentos adicionais, desde que dentro da vigência contratual.

4.9. Os pagamentos relativos Produto 2 devem ser realizados com a aprovação das minutas ou dentro do prazo de 60 dias da entrega, o que ocorrer primeiro. Independentemente do prazo de pagamento, a CONTRATADA se obriga a realizar alterações e ajustes que lhe sejam demandados pela CONTRATANTE, sem que lhe sejam devidos pagamentos adicionais, desde que dentro da vigência contratual.

4.10. Em referência aos Produtos 2 e 4, do total orçado neste contrato, tanto as Minutas Padronizadas quanto as horas de Assessoria, só serão contratadas mediante demanda da CONTRATANTE.

4.10.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese fica obrigada a contratar os Produtos 2 e 4.

4.11. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001144 – Manutenção e serviços administrativos gerais. e Natureza da Despesa 33.90.39. 05 Serviços Técnicos Profissionais. e 33.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento, todos do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os prestadores de serviço da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o prestador de serviço foi contratado.

5.7. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar contato de alinhamento com a CONTRATANTE, com o objetivo de conhecer a realidade da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, bem como as necessidades de regulamentação e do treinamento.

6.2. Elaborar a regulamentação da Nova Lei de Licitações conforme previsto neste Contrato.

6.3. Fornecer material de apoio/estudo quando for o caso.

6.4. Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado.

6.5. Enviar nota fiscal até dez dias após o encerramento do curso.

6.6. Cumprir o programa que integra a sua proposta. Qualquer alteração deverá ser informada à CONTRATANTE, por escrito.

6.7. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo de inexigibilidade e toda a execução do Contrato.

6.7.1. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de

multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

6.8. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato e de acordo com o cronograma a ser definido com a CONTRATANTE.

6.9. Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada.

6.10. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

6.11. Atender no menor prazo possível a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.12. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente, em caso de desistência na execução do serviço.

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1. 10% (dez por cento) do valor contratado atualizado, pela execução do serviço desconforme com o especificado neste Contrato.

7.2.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado, pela não substituição dos serviços recusados pela CONTRATANTE, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento).

7.2.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

7.3. Havendo justificativa plausível por parte da empresa CONTRATADA (motivo de força maior ou comprovado impedimento), a respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa caberá a Administração acatar ou não.

7.4. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.5. As multas referidas neste item serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do presente Contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Diretoria-Geral, a quem competirá:

8.1.1 Atestar o cumprimento das atividades propostas.

8.1.2. Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas.

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Diretoria-Geral, a quem competirá:

8.2.1. Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades está sob responsabilidade da pessoa indicada.

8.2.2. Acompanhar a execução do treinamento e verificar se o conteúdo proposto foi atendido.

8.2.3. Verificar se os serviços contratados foram executados adequadamente e satisfatoriamente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.2.4. Relatar ao Gestor do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas.

CLÁUSULA NONA

RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Parcialmente, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

9.2. Definitivamente, relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

10.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei.

10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3. judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados
S/S

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Joel de Menezes Niebuhr
Representante Legal

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 19/04/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 20/04/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joel de Menezes Niebuhr, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0747541** e o código CRC **190B744B**.